

EDITORIAL

Balanço Geral do Departamento Jurídico - 2009

Durante o ano de 2009, o Departamento Jurídico da FIESP trabalhou em vários projetos e atividades visando o benefício das empresas paulistas. [Descubra mais sobre isso na pág. 01](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009

Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”. [Detalhes na pág. 02](#)

Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009

As pessoas jurídicas de direito privado em geral deverão apresentar, de forma centralizada e mensalmente, pela matriz, a DCTF. [Entenda mais na pág. 04](#)

ARTIGOS

Da majoração da alíquota da Contribuição Social para o Seguro de Acidente do Trabalho

O Decreto nº 6.957/09 promoveu algumas alterações no atual Regulamento da Previdência Social relativamente à forma de cálculo do FAP - Fator Acidentário de Prevenção, cujos efeitos ensejaram um aumento significativo na carga fiscal da contribuição social. [Conheça detalhes na pág. 04](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 07](#)

JURISPRUDÊNCIA

Primeira Seção do STJ pacifica o entendimento acerca do aproveitamento do crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de materiais intermediários utilizados no processo de industrialização. [Saiba mais na pág. 09](#)

EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela Fiesp. Participe! [Outros detalhes na pág. 09](#)

Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.

EDITORIAL

Balanço Geral do Departamento Jurídico - 2009

Ao final de mais um ano de trabalho, e com o intuito de oferecer um panorama das principais realizações do DEJUR, apresentamos a seguir um breve balanço de nossas atividades em 2009.

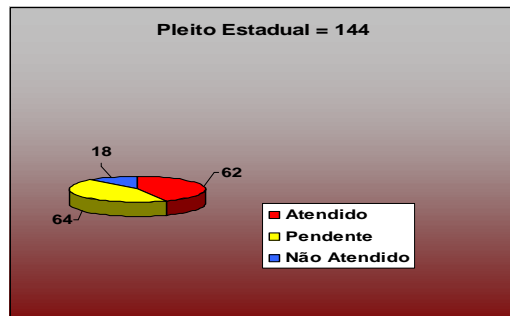
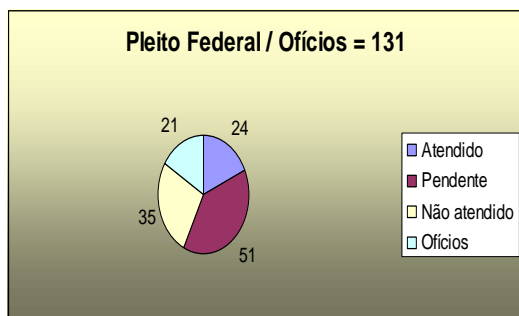
Vale destacar que este ano, por conta dos efeitos da crise financeira internacional, diversos setores produtivos tiveram que se adaptar a uma nova realidade fática e mercadológica, a qual ensejou uma participação proativa da FIESP junto aos governos federal e estadual, representada, em especial, pela edição de uma série de medidas visando combater a recessão e propiciar a manutenção dos investimentos e da continuidade das empresas.

Além do problema da crise, as empresas mais uma vez se depararam com o

crescimento do cipoal legislativo, o qual, como é amplamente sabido, dificulta sobremaneira a vida do empresário.

Todavia, o ano de 2009 não foi marcado apenas por dificuldades. De fato, a edição do novo regime de parcelamento de débitos federais (o Refis da Crise), representou uma importante oportunidade para que as empresas regularizassem sua situação fiscal.

Nos últimos 5 anos, a FIESP, por intermédio do DEJUR, elaborou e apresentou 275 pleitos, sendo 131 federais e 144 estaduais, tratando dos mais diversos assuntos de interesse das indústrias.



Dentre os assuntos tratados com as autoridades federais e estaduais competentes, alguns resultaram em importantes conquistas, dentre as quais podemos destacar as seguintes:

- prorrogação dos benefícios da Primavera Tributária (Dec. 54.006/2009);
- concessão de crédito presumido de ICMS para as operações com o amido de mandioca, amido modificado, dextrina e fécula de mandioca;
- redução a 0 (zero) as alíquotas do IPI para painéis de partículas de madeira, fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, painéis

“oriented strand board” (OSB), assentos e outros móveis e suas partes.

- implementação de novas regras para apropriação e utilização de crédito acumulado de ICMS de exportação para o setor calçadista;
- criação do drawback paulista e do diferimento para aquisição de bens do ativo imobilizado (Dec. 54.007/2009);

No tocante à implantação da sistemática da substituição tributária no Estado de São Paulo, o DEJUR teve um papel fundamental, acompanhando as alterações legislativas e dando suporte aos setores envolvidos no processo, de forma a garantir

um ambiente neutro e favorável para o desenvolvimento das atividades industriais.

Nesse mister, vale ressaltar a importância da criação do Fórum da Substituição Tributária, um grupo de trabalho composto por representantes do fisco e dos setores industriais, bem como a elaboração da Cartilha da Substituição Tributária disponível no nosso site.

Como medida de apoio aos sindicatos patronais, impetramos alguns mandados de segurança, com o intuito de:

- impedir a quebra de sigilo bancário das empresas, sócios, administradores e terceiros pelo Fisco Estadual;
- contra a retenção do INSS sobre o aviso prévio indenizado, para as empresas associadas ao CIESP;
- obrigatoriedade de recompra e destinação de PET e de embalagens de plástico por parte das indústrias.

Ademais, durante 2009 o DEJUR trabalhou visando proporcionar informação de qualidade para as empresas, em especial através da realização de seminários sobre os mais variados temas, em especial:

- Capital privado em aeroportos sobre a privatização aeroportuária;
- Alterações do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF;
- Nota Fiscal Eletrônica e Sped;
- Transação e Arbitragem da Obrigação Tributária;

- O Novo Regimento Interno do TIT – Tribunal de Impostos e Taxas;
- O Novo Regime de Parcelamento;
- Recuperação Judicial na visão do Poder Judiciário.

Ressaltamos, também, a qualidade, dinamismo e comprometimento dos grupos de estudos tributários e concorrenciais, que contaram com a presença de brilhantes personalidades e profissionais de mais alta expertise.

O DEJUR também trabalhou na análise crítica de leis, projetos, anteprojetos, normas e regulamentos direta ou indiretamente relacionados aos interesses da indústria, inclusive propondo emendas e alterações quando necessário.

Trabalhamos também na resposta às mais variadas consultas demandadas pelos sindicatos patronais.

Como visto, o ano de 2009 foi de muito trabalho e esforço, e o DEJUR e a FIESP puderam comemorar importantes vitórias.

Estamos certos de que os desafios de 2010 não serão menores ou menos complexos, mas a capacidade, o comprometimento e a dedicação do corpo técnico e diretivo do DEJUR certamente estarão à altura de quaisquer exigências necessárias à defesa das indústrias nacionais.

Maria Concepción M. Cabredo
Gerente - DEJUR/FIESP

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009

Publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2009, o Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro deste ano, institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”, com o objetivo de promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis, com prazo de até três anos para a

adesão dos beneficiários, contados a partir da data da publicação deste regulamento.

Pelo referido Decreto, o “Programa Mais Ambiente” contará com instrumentos e subprogramas ora estabelecidos e será articulado com ações e iniciativas federais destinadas à regularização ambiental. A adesão será feita pelo beneficiário (proprietário ou possuidor de imóvel rural

que firmar o termo de adesão e compromisso) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou qualquer órgão o entidade vinculada a este Programa pelos instrumentos de cooperação.

Constituem instrumentos do “Programa Mais Ambiente”:

(i) Termo de Adesão e Compromisso: documento formal de adesão, visando à regularização ambiental por meio do compromisso de recuperar, recompor ou manter as áreas de preservação permanente, bem como de averbar a reserva legal do imóvel;

(ii) Cadastro Ambiental Rural - CAR: sistema eletrônico de identificação georreferenciada da propriedade rural ou posse rural, contendo a delimitação das áreas de preservação permanente, da reserva legal e remanescentes de vegetação nativa localizadas no interior do imóvel, para fins de controle e monitoramento; e

(iii) instrumentos de cooperação: instrumentos a serem firmados entre a União, Estados, Municípios, ou quaisquer de suas fundações e autarquias, ou instituição pública ou privada devidamente habilitada, com o objetivo de implementar as ações de que trata o artigo 9º.

São requisitos para firmar o *Termo de Adesão e Compromisso*:

(i) identificação do proprietário ou possuidor rural;

(ii) identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, subscrito por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo a indicação das coordenadas geográficas:

a) do perímetro do imóvel;

b) da localização de remanescentes de vegetação nativa;

c) da proposta de localização da reserva legal; e

d) da localização das áreas de preservação permanente; e

(iii) solicitação de enquadramento nos Subprogramas de que trata o artigo 9º.

O *Termo de Adesão e Compromisso* ao “Programa Mais Ambiente”, cuja assinatura é gratuita, será simplificado para o

agricultor familiar, o empreendedor familiar rural e os povos e comunidades tradicionais.

O ato de adesão ao “Programa Mais Ambiente” dar-se-á pela assinatura do *Termo de Adesão e Compromisso*, elaborado pelo órgão ambiental ou instituição habilitada. Assim:

a) a partir da data de adesão ao “Programa Mais Ambiente”, o proprietário ou possuidor não será autuado com base nos arts. 43, 48, 51 e 55 do Decreto no 6.514, de 2008, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de publicação deste Decreto e que cumpra as obrigações previstas no Termo de Adesão e Compromisso;

b) a adesão ao “Programa Mais Ambiente” suspenderá a cobrança das multas aplicadas em decorrência das infrações aos dispositivos referidos acima, exceto nos casos de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa;

c) cumprido integralmente o Termo de Adesão e Compromisso nos prazos e condições estabelecidos, as multas aplicadas em decorrência das infrações a que se refere o item “a” serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

d) o disposto no item “a”, acima, não impede a aplicação das sanções administrativas de apreensão e embargo nas hipóteses previstas na legislação.

O “Programa Mais Ambiente” será composto pelos seguintes Subprogramas, a serem providos de metodologia e recursos orçamentários e financeiro próprios conforme regulamentação específica, destinados à regularização ambiental: **(i)** de Educação Ambiental; **(ii)** de Assistência Técnica Rural - ATER; **(iii)** de Produção e Distribuição de Mudanças e Sementes; e **(iv)** de Capacitação dos Beneficiários Especiais. A participação nos Subprogramas será gratuita aos beneficiários especiais (agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, conforme estabelecido na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e os povos e comunidades tradicionais, conforme disposto no Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que

firmarem o termo de adesão e compromisso).

Por este Decreto, ainda **(i)** é criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e as informações geradas com base no “Programa Mais Ambiente”; **(ii)** é

prorrogado o prazo até 11 de junho de 2011 para a entrada em vigor do artigo 55 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Demais informações poderão ser encontradas no texto deste regulamento.

O Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009

Com a publicação da IN RFB nº 974/09, as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, as autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento, deverão apresentar, de forma centralizada, pela matriz, mensalmente, a DCTF.

Assim, as pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. De uma forma geral, podemos dizer que a DCTFC deverá conter informações relativas aos seguintes impostos e contribuições federais:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustível); e
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa).

Quanto à apresentação, a DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração, disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal – RFB na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Por fim, para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificação digital válido.

ARTIGO

Da majoração da alíquota da Contribuição Social para o Seguro de Acidente do Trabalho

Em setembro do corrente ano foi publicado o Decreto nº. 6.957, que promoveu algumas alterações no atual Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99, relativamente à forma de cálculo do FAP - Fator Acidentário de

Prevenção, cujos efeitos ensejaram um aumento significativo na carga fiscal da contribuição social em comento, em percentuais que podem chegar a 500%, em manifesta contrariedade ao ordenamento jurídico nacional, especialmente no que se

refere à Constituição Federal de 1988 e ao Código Tributário Nacional.

A Contribuição para o SAT está amparada nos artigos 7º (inc.XXVIII) e 201 (inc.I), ambos da Constituição Federal e tem por objetivo o financiamento dos benefícios concedidos pelo INSS em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, através do recolhimento de determinado valor sobre a folha de pagamento, com alíquotas que variam de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco de acidente do trabalho de graus leve, médio e grave na atividade econômica desempenhada.

Compete à Previdência Social promover a alteração do enquadramento de faixas de contribuição social em tela, com base nas estatísticas de acidentes apuradas em inspeção, como forma de estímulo para investimentos em prevenção de acidentes ligados à atividade laboral do empregado.

Ocorre que, a nova sistemática de cálculo e enquadramento propostos pelo Decreto nº 6.957/09, amesquinhou a materialidade da contribuição proposta para o SAT e implementação do FAT - Ajustado, pois na prática, não refletem as condições do ambiente laboral proporcionadas pelo empregador ao seu empregado, relativamente aos riscos de acidente de trabalho ao qual aquele está exposto.

O efetivo cálculo da Contribuição para o SAT, através da adoção do FAT Ajustado demonstra que a partir de 1º. de janeiro do próximo exercício cerca de 67% das atividades econômicas terão os custos aumentados. Referido índice é ainda mais elevado quando nos atemos ao setor industrial, pois cerca de 73% de suas subclasses CNAE sofrerão aumento de alíquota. Dentre esse percentual, 27% das empresas sofrerão aumento de 200% na alíquota do SAT, 29% sofrerão aumento de 100% e 44% aumentarão 50%. Em contrapartida, no período de 2005 a 2009, a despesa do MPAS com o Seguro de Acidente de Trabalho subiu 23%, enquanto a arrecadação subiu 68,75%.

As alíquotas do SAT passaram a apresentar uma variação real de 0,5% a

6%, o que na prática pode ensejar uma elevação de até 500%, caso o CNAE de determinada pessoa jurídica tenha passado da faixa 1 da alíquota para faixa 3, após a multiplicação do fator acidentário previdenciário.

A variação acima mencionada quando comparada com a arrecadação do Ministério da Previdência durante o período supracitado demonstra desproporcionalidade entre o custeio e as despesas com o benefício, gerando um excedente técnico e contrariando o comando tecido no artigo 10 da Lei nº 10.666/03, que autoriza a redução de até 50% ou a majoração da alíquota em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, já que, na prática, restou evidente aumento muito superior àquele autorizado.

Na prática, a nova sistemática proposta pelo Decreto n. 6.957/09 promoveu aumento generalizado nas alíquotas de contribuição sem base técnica para tanto, na medida em que não foram divulgados os resultados das inspeções e perícias que supostamente teriam motivado o reenquadramento proposto no Anexo V do decreto em comento, tal como determina o art. 22, I da Lei nº 8.212/91, em afronta ao Princípio da Publicidade.

Além disso, o reenquadramento do grau de risco para fins da Contribuição para o SAT foi efetuado com base no CNAE dos setores econômicos e não de acordo com a efetiva atividade desempenhada pelo contribuinte empregador, verificada juntamente com as condições de trabalho proporcionadas e com os investimentos efetuados para a melhoria daquelas, em manifesta afronta a Lei nº 8.212/91. Neste ponto, não é demais ressaltar que o próprio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a Contribuição ao SAT deve ser calculada em função de cada "estabelecimento" que possua CNPJ próprio e não sobre a empresa como um todo, tal como prescreve a Súmula nº 351 daquela E. Corte Superior.

Por tais razões, não é possível afirmar que, na hipótese de uma determinada empresa

promova os investimentos necessários à redução de riscos no ambiente de trabalho, tenha a sua alíquota da contribuição social em comento reduzida, uma vez que, se no setor econômico que estiver inserida, as outras empresas não tiverem promovido investimentos na mesma proporção, o SAT sofrerá a majoração da alíquota para todo o setor, inclusive para aquela empresa que cumpriu com as prerrogativas necessárias à redução dos riscos ambientais de acidentes de trabalho.

Ademais, a sistemática adotada para o cálculo do SAT, com a adoção do FAT Ajustado conforme o CNAE da empresa, somada a informações que não refletem a realidade daquela determinada pessoa jurídica tais como, dados de ex-empregados, acidentes in itinere, CAT's, dentre outros, provocaram um salto da alíquota de 1% para 3% para atividades como (i) cultivo de banana (CNAE 0133-402), (ii) cultivo de maca (CNAE 0133-407), (iii) cultivo de ovos (CNAE 0155-505), (iv) comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 4789-002), dentre muitos outros, que não apresentam efetivos riscos de acidentes.

Notadamente, o Decreto nº 6.957/09 trata contribuintes distintos de forma igualitária, a contrário senso do que determina o Princípio da Isonomia Tributária, pois trata todos os contribuintes classificados num mesmo CNAE de forma isonômica, ainda que aqueles tenham promovido investimentos e ações preventivas contra os acidentes de trabalho de formas distintas.

Com efeito, a majoração desenfreada da contribuição para o SAT / RAT dos CNAE's com "alta accidentalidade", punindo dentre essa reclassificação econômica empresas que não necessariamente tenham desrespeitado as normas de segurança e saúde no trabalho, através de reenquadramento arbitrário que não prestigia os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e contraditório e ampla defesa, representando verdadeira punição àqueles que nem mesmo deram azo a suposta elevação dos números de acidentes do trabalho, violando o conceito de tributo esculpido no art. 3º do Código Tributário

Nacional e conseqüentemente, representando verdadeiro confisco do patrimônio do contribuinte empregador.

Por fim, vale destacar que o contribuinte sujeito a exação em tela não tem a prerrogativa de apresentar recurso ou pedido de revisão perante a Previdência Social do seu (dele) reenquadramento, pois conforme alude o Informativo nº 54 (não publicado), a Autarquia Federal não está recebendo recurso do Fator Acidentário Previdenciário, o que viola o Regulamento da Previdência Social, em seus artigos 303, § 1º, I e 305, § 1º (Decreto nº 3.048/99) e aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, constitucionalmente assegurados, inclusive em esfera administrativa.

Referido decreto deixou ainda de observar o Princípio da Estrita Legalidade Tributária, insculpido no inciso I do art. 150 da Constituição Federal, na medida em que, na prática, a nova sistemática de cálculo do FAT-Ajustado promove a majoração desenfreada da Contribuição para o SAT, sem que tenha havido a edição de lei para tanto e conseqüentemente, o devido processo legislativo e gerando grande insegurança jurídica aos administrados. Conclui-se, portanto, pela ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência imposta pelo novel decreto nº 6.957/09, tendo em vista a sua (dele) manifesta afronta aos Princípios Constitucionais Tributários da Isonomia, Estrita Legalidade Tributária, Vedação de Tributo com Efeito de Confisco, Capacidade Contributiva, Contraditório e Ampla Defesa, Publicidade e ao conceito de tributo definido no art. 3º do Código Tributário Nacional, que impossibilita a cobrança de exação com caráter punitivo, já que tributo é prestação pecuniária compulsória que não constitua sanção de ato ilícito.

Caberá aos empregadores compelidos a pagar a contribuição para o SAT ingressar com medida judicial para obter a suspensão desta tal cobrança, junto ao Poder Judiciário.

Ana Cristina Fischer
Advogada - DEJUR/FIESP

NOTÍCIAS

Pacote de 13 medidas busca elevar investimento produtivo

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, ao anunciar as novas medidas, afirmou que o PIB do terceiro trimestre cresceu 2% sobre o segundo trimestre

O governo anunciou ontem um pacote de 13 medidas para estimular os investimentos e sustentar o crescimento econômico que será, segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, mais forte do que a trajetória interrompida pela crise global em 2008, quando o Produto Interno Bruto (PIB), anualizado, crescia 7%. Hoje o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulga o PIB do terceiro trimestre e a expectativa do governo é de que ele tenha crescido cerca de 2% sobre o trimestre anterior, indicando uma taxa anualizada de 8%.

As novas medidas envolvem mais R\$ 80 bilhões em empréstimos do Tesouro Nacional para o BNDES em 2010, R\$ 3,25 bilhões em desonerações de impostos, a criação da Letra Financeira para os bancos privados captarem recursos de longo prazo, entre várias outras iniciativas que ampliam a oferta de crédito na economia e incentivam setores específicos a aumentarem seus investimentos, expandindo, assim, a oferta de bens e serviços na economia.

Da lista de medidas divulgadas pelo ministro da Fazenda constam ainda a criação do Exim Automático para financiar exportações de bens de capital, a ampliação do limite do Cartão BNDES (de R\$ 500 mil para R\$ 1 milhão), e a abertura de uma linha de R\$ 10 bilhões (BNDES) para apoiar a emissão de debêntures. Nesse conjunto anunciado ontem, em reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, há três prorrogações de desonerações tributárias que beneficiam vendas de computadores e bens de capital.

Na apresentação aos conselheiros, a vários ministros de Estado e ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Mantega citou vários

números do desempenho da economia que o levaram a concluir que o país está retomando com mais força o crescimento e melhorando o seu padrão de desenvolvimento.

O ministro considerou que um crescimento de 5% a 5,5% do PIB em 2010 é perfeitamente possível sem provocar mais inflação. Ele explicou que o pacote pretende fazer com que o Brasil volte ao patamar de investimentos verificado antes da crise, quando alcançou aproximadamente 20% do PIB.

"Em 2010, o investimento tem de estar em 15% ou 20% para garantir que o PIB aumente 5%. Isso garante a elevação da oferta para que os preços não subam", argumentou. Além disso, Mantega ressaltou que a válvula de escape das importações sempre pode ser usada. Para o ano que vem, ele prevê que a atividade mundial ainda estará baixa.

A volatilidade do câmbio e o risco de uma bolha foram afastados, para Mantega, com a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre a entrada de capital estrangeiro, mas ele não descartou novas medidas. "Não vou dizer nada. Prefiro não me comprometer porque esse é um mercado que oscila muito", disse.

A redução da carga tributária dos computadores (PIS e Cofins) foi prorrogada por mais cinco anos, até 2014. Além disso, o governo também estendeu a suspensão do IPI se o fabricante comprovar que investiu 3% do faturamento em pesquisa e desenvolvimento. Essa exigência era de 2%.

A demanda por computadores também será estimulada por compras governamentais. Mantega anunciou que as escolas públicas terão um equipamento por aluno, mas condicionou os benefícios tributários a índices mínimos de nacionalização. Para 2010, já foram adquiridas 150 mil unidades e a linha de R\$ 650 milhões de crédito, no BNDES, para prefeituras e governos estaduais deve

permitir a compra de 1,1 milhão de computadores.

Para atender a crescente demanda por embarcações, decorrente principalmente do setor de petróleo e da expansão do comércio internacional, a União fará um novo empréstimo, R\$ 15 bilhões, ao Fundo da Marinha Mercante. Com o objetivo do desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, o governo

Tempo para cobrança de multa é de cinco anos

O fisco terá um prazo mais curto para propor ações de execução fiscal administrativa. Esses processos englobam, por exemplo, questões como as multas ambientais ou aquelas aplicadas pela Vigilância Sanitária. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, no julgamento de um recurso repetitivo, que o prazo para ajuizar essas ações é de cinco anos e não de 10 ou 20 anos, como defendiam os Estados.

O Código Tributário Nacional (CTN) estabelece o prazo de cinco anos para as demandas tributárias. No entanto, para as execuções administrativas, a Fazenda defendia um prazo maior, baseado no Código Civil, que prevê dez anos, ou ainda, 20 anos para as infrações cometidas na vigência do código de 1916 - que esteve em vigor até 2002. Os contribuintes, por sua vez, alegam que deveria ser aplicado, por analogia, o Decreto nº 20.910, de 1932, que determina o prazo de cinco anos para o ajuizamento de ações contra a Fazenda Pública. Segundo essa tese, as situações opostas - ações ajuizadas contra o Estado e pelo Estado - devem ter o mesmo limite para serem propostas.

No caso decidido pela Primeira Seção do STJ, um contribuinte questionava uma execução fiscal, referente a uma infração ambiental, ajuizada em 2003 pelo município do Rio de Janeiro, cujo auto de infração data de 1990. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) havia favorecido o fisco ao entender que o prazo prescricional é de 20 anos. No recurso ao STJ, diversos Estados e municípios se

também vai suspender a cobrança de quatro tributos (IPI, PIS, Cofins e Imposto de Importação) nos investimentos em refino de petróleo e petroquímica. Os aerogeradores usados na produção de energia eólica terão desoneração permanente de IPI, anunciou o ministro.

Fonte: Valor Econômico – 10.12.2009

habilitaram como "amicus curiae". O relator do processo, o ministro Hamilton Carvalhido, entendeu que o decreto deve ser aplicado por analogia. "Não se trata de relação jurídica de direito privado, e sim público, e por isso não pode ser aplicado o Código Civil", disse. Os Estados haviam feito um pedido de "modulação" dos efeitos da decisão, ou seja, que o entendimento sobre o prazo passasse a valer apenas para execuções ajuizadas após a decisão do STJ. O ministro Carvalhido, no entanto, negou o pedido por entender que não cabe ao STJ aplicar a modulação, apenas ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Por esse julgamento, portanto, há a possibilidade do entendimento abranger todas as ações de execução ajuizadas até agora. Neste ano, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) ajuizou 95,4 mil execuções fiscais - de matérias administrativas e tributárias -, que totalizaram R\$ 14,6 bilhões. Segundo Eduardo José Fagundes, subprocurador-geral do Estado, coordenador do contencioso fiscal, nenhum crédito do Estado vai prescrever em razão do novo entendimento. "Percebemos que nos últimos anos a jurisprudência do STJ foi no sentido de aplicação do decreto e todas as secretarias foram avisadas". Já a PGE do Rio de Janeiro informou que a orientação do STJ só afeta as infrações administrativas passadas. Desde abril, a Lei fluminense nº 5.427 fixou em cinco anos o prazo para o Estado cobrar multas administrativas.

Fonte: Valor Econômico – 14.12.2009

JURISPRUDÊNCIA

STJ – Aquisição de material intermediário pela indústria não gera crédito de IPI

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1075508, pacificou o entendimento acerca do aproveitamento do crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de materiais intermediários utilizados no processo de industrialização.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de creditamento de IPI decorrente da aquisição de bens destinados ao consumo e ao ativo fixo da empresa que, apesar de não integrarem fisicamente o produto final, sofrem desgaste indireto no processo produtivo.

Pautado no artigo 147, inciso I, do Regulamento do IPI e no Parecer Normativo CST nº 181/74, o Egrégio STJ

entendeu que não geram direito ao crédito de IPI os produtos incorporados às instalações industriais, as partes, peças e acessórios de máquinas, equipamentos e ferramentas, mesmo que se desgastem ou se consumam indiretamente no processo de industrialização.

Os materiais intermediários, apesar de não integrarem diretamente o produto final, são essenciais para garantir a operação de industrialização, portanto, a empresa assume o papel de mera consumidora, integrando os gastos ao custo do produto final.

EVENTOS

Grupo de Estudos de Direito Concorrencial, com o tema “**História do Direito Antitruste**”, que será realizado no próximo dia 17/12, na FIESP, sala 1150, às 14:00h, com os palestrantes **Dr. Ruy Coutinho** (Ex-Presidente do CADE: 1992-1996; Ex-Secretário da Secretaria de Direito Econômico: 1997-1999; Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP) e **Dra. Lúcia Helena Salgado e Silva Pedra** (Ex-Conselheira do CADE e Coordenadora de Estudos do IPEA).

Para se inscrever nesses e em outros eventos coordenados pela FIESP, acesse no site desta Federação o link “Calendário de Eventos”.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo

Equipe Técnica: Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell’Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br